

**AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

- ❑ Classificação no estudo do método de equivalências patrimonial

A investida é	Resposta	Avaliação	Justificativa
Controlada?	Sim	Equivalência	Sendo controlada não precisa verificar outros critérios
	Não	Indeterminado	Precisa verificar se é coligada ou equiparada, segue roteiro.
Coligada ou Equiparada?	Não	Custo	Não sendo coligada ou equiparada será sempre pelo custo.
	Sim	Indeterminado	Precisa verificar se é relevante, segue roteiro.
É relevante isoladamente ou no conjunto?	Não	Custo	Mesmo sendo coligada ou equiparada, precisa ser relevante para ser avaliada pela equivalência.
	Sim	Indeterminado	Não basta ser coligada ou equiparada relevante, segue roteiro.
A participação na coligada é superior a 20% do capital social de cada uma?	Sim	Equivalência	Investimento relevante em coligada ou equiparada com participação superior a 20% do capital de cada uma.
	Não	Indeterminado	Precisa ver se há influencia, segue roteiro.
A investidora exerce influencia na coligada ou equiparada relevante na qual participa com menos de 20% do capital?	Sim	Equivalência	Coligada ou equiparada relevante, com participação menor de 20%, mas com influencia na administração.
	Não	Custo	Coligada ou equiparada relevante, com participação menor de 20%, mas sem influencia na administração.

Sugiro leituras prévias da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações contábeis consolidadas, para pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade que altera e consolida as instruções CVM nº 167, de 27 de abril de 1978; nº 15, de 3 de novembro de 1980; nº 30 de 17 de janeiro de 1984 e o artigo 2º da instrução CVM nº 170, de 3 de janeiro de 1992, e dá outras providências. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 22 de março de 1996, com fundamento no disposto na alínea C do inciso III do artigo 248, no parágrafo único do artigo 249 e no parágrafo único do artigo 291 da lei 6.404, de 15 de novembro de 1976, e nos incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 22 da lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.